

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

➤ **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

A apresentação de propostas adicionais, nos termos §3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, artigo 9º da Portaria nº 47, de 02 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Tapira, deverão ser encaminhadas para o e-mail: <contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br> <contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>, juntamente com a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

➤ ***DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 20/02/2025 – QUINTA-FEIRA**

➤ **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO:** Sítio eletrônico (<https://www.tapira.mg.leg.br/>); Diário Oficial dos Municípios Mineiros mantidos pela Associação Mineira de Municípios AMM.

➤ **SOLICITAÇÕES, CONSULTAS, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** Endereço de e-mail da Câmara Municipal de Tapira (MG) (<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>), sítio eletrônico (<https://www.tapira.mg.leg.br/>) ou mediante solicitação escrita ao Agente de Contratação, devidamente protocolada no prédio da Câmara Municipal de Tapira (MG).

➤ **ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA:** Sala de Licitações da Câmara Municipal de Tapira, Rua Egídio Ribeiro Resende, 83, Centro, CEP: 38189-000 - Tapira/MG

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Tapira**, órgão detentor de personalidade judiciária devidamente inscrita no CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede na rua Egídio Ribeiro de Resende, nº 83, Bairro Centro, Tapira/MG, cep. 38.185-000, por meio de seu representante legal e Presidente, **Ver. Luiz Carlos Lira Junior**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, que regulamentou a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tapira, torna público o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, do Tipo “**Menor Preço por Item**”, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Tapira (MG), a serem entregues parceladamente, mediante solicitação e conforme necessidade, durante o exercício de 2025.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de compras é disciplinado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, consoante Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Câmara Municipal de Tapira, **Sra. Mary Marcia Marques** e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por meio da **Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2025**.

II - OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.**
2. O proponente vencedor, mediante solicitação escrita da Presidência ou Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tapira, deverá fornecer os itens contidos na tabela abaixo, nos limites da solicitação, no prédio da Câmara Municipal de Tapira (MG) ou, ainda, liberá-los mediante autorização do solicitante para retirada na empresa sede do licitante.

GENÊROS ALIMENTÍCIOS					
IT.	DESCRIÇÃO	QT	UN.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Água sem gás – Fardo c/ 12 und	35	FARDO	R\$ 24,00	R\$ 840,00
02	Açúcar Cristal – 5 kg	35	PACOTE	R\$ 23,83	R\$ 834,17
03	Água com gás – Fardo c/ 12 und	25	FARDO	R\$ 35,20	R\$ 880,00
04	Água de Coco – 1 lts	50	UNIDADE	R\$ 13,98	R\$ 699,17
05	Bolo Pequeno	150	UNIDADE	R\$ 14,67	R\$ 2.200,00
06	Broa de Fubá	35	KG	R\$ 31,67	R\$ 1.108,33
07	Canela em Cavaco	30	KG	R\$ 78,75	R\$ 2.362,50
08	Gatorate	100	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 650,00
09	Leite Integral – cx c/ 12 unidade	30	CAIXA	R\$ 50,63	R\$ 1.519,00
10	Manteiga – 250 grs	50	UNIDADE	R\$ 13,70	R\$ 685,00
11	Mussarela Fatiada	50	KG	R\$ 56,67	R\$ 2.833,33
12	Pão de Queijo Pequeno	250	KG	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
13	Pão Frances	80	KG	R\$ 17,27	R\$ 1.381,33
14	Pó de Café -500grs	250	UNIDADE	R\$ 40,33	R\$ 10.083,33
15	Presunto Fatiado	50	KG	R\$ 33,67	R\$ 1.683,33
16	Quitandas Variadas	250	KG	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
17	Refrigerante Coca – Lata 310 ml	60	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 235,00
18	Refrigerante Coca – Pet 2 lts	80	UNIDADE	R\$ 11,50	R\$ 919,73
19	Refrigerante de Guaraná – Pet 2 lts	60	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 479,80
20	Refrigerante Laranja – Lata 310 ml	50	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 195,83
21	Refrigerante Lata Coca	50	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 195,83
22	Requeijão	30	UNIDADE	R\$ 9,70	R\$ 291,00
23	Rosca Grande	100	UNIDADE	R\$ 11,97	R\$ 1.196,67
24	Salgado – Risole Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
25	Salgado – Coxinha Pequena	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
26	Salgado – Enroladinho Queijo Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,33	R\$ 266,67
27	Salgado – Lua de Mel pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
28	Salgado – Quibe Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
29	Suco Caixinha –1lts(Del Valle/Prats)	200	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 1.726,67

III - DEPARTAMENTO SOLICITANTE

1. Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tapira, Minas Gerais.

IV – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1. Cópia da presente Intenção de Dispensa de Licitação se encontra disponível na internet, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tapira (<https://www.tapira.mg.leg.br/>) e, mediante solicitação pelo e-mail: [<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>](mailto:contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br).

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em apresentar propostas adicionais, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tapira (<https://www.tapira.mg.leg.br/>), bem como as publicações nos veículos informados na fl. 01 deste Termo de Intenção, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail [<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>](mailto:contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br) ou, ainda, para o Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tapira.

3.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, podendo ser disponibilizadas no endereço <https://www.tapira.mg.leg.br/>, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações poderão ser interpostas por qualquer cidadão, que detenha legitimidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>](mailto:contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br) ou [<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>](mailto:contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br).

4.1. A Câmara Municipal de Tapira não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.2. Acolhida a impugnação, será republicado a intenção de dispensa.

V – FUNDAMENTOS

1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória e, que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.
2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública; assim, a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

VI – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

1. A aquisição de gêneros alimentícios é essencial para atender às necessidades diárias do Poder Legislativo do Município de Tapira. A justificativa para essa aquisição baseia-se nos seguintes pontos:

- 1.1. **Suporte às Atividades Legislativas:** O fornecimento adequado e contínuo de gêneros alimentícios é fundamental para garantir o bom funcionamento das atividades legislativas. Durante as sessões plenárias, reuniões das comissões permanentes e temporárias, e outros eventos oficiais, é necessário oferecer alimentação adequada aos vereadores, servidores e convidados envolvidos nos trabalhos legislativos.
- 1.2. **Recepção e Atendimento ao Público:** O Poder Legislativo frequentemente recebe visitas oficiais, realiza audiências públicas e promove eventos institucionais. A disponibilidade de gêneros alimentícios é essencial para proporcionar um atendimento adequado e acolhedor aos visitantes e participantes desses eventos, garantindo uma boa imagem institucional.
- 1.3. **Qualidade do Ambiente Laboral:** A oferta regular e adequada de gêneros alimentícios contribui diretamente para o bem-estar dos servidores e colaboradores do Poder Legislativo. Um ambiente laboral saudável e bem estruturado reflete positivamente na

produtividade e eficiência dos trabalhos realizados, além de promover a satisfação e motivação dos funcionários.

- 1.4. **Cumprimento das Normas Sanitárias:** A aquisição planejada e controlada de gêneros alimentícios assegura o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Isso garante não apenas a qualidade dos alimentos fornecidos, mas também a segurança alimentar dos servidores e visitantes, prevenindo riscos à saúde.
- 1.5. **Transparência e Eficiência:** A aquisição centralizada e planejada de gêneros alimentícios permite maior controle sobre os gastos públicos e assegura transparência nas despesas realizadas pelo Poder Legislativo. Além disso, possibilita melhor negociação com fornecedores, otimização dos recursos públicos e redução de desperdícios.
- 1.6. **Apoio Logístico:** A disponibilidade de gêneros alimentícios facilita a logística interna durante eventos prolongados ou que demandem maior tempo de permanência dos participantes nas dependências do Poder Legislativo, garantindo que todos possam desempenhar suas funções sem interrupções desnecessárias.
- 1.7. Hodiernamente, os gêneros alimentícios são necessários a atender eventuais reuniões de Agentes Políticos e Assessores, assim como alimentação vespertina dos servidores públicos da Câmara Municipal, como importante medida profilática de riscos no ambiente de trabalho, a fim assegurar e oportunizar aos servidores, no período livre de descanso, que usufruam de alimentação que recomponha seu organismo e, assim, possam continuar a sua jornada laboral em condições salutaras.
- 1.8. Ademais, os membros da Câmara Municipal de Tapira se reúnem ordinariamente às 19h nas segundas-feiras dos respectivos meses e, extraordinariamente na forma do regimento, para deliberações de proposições do Município de Tapira.
- 1.9. As reuniões possuem duração máxima de quatro horas, sendo imperativo a oferta de lanche aos nobres Edis, a fim de que reúnam condições salutaras que recomponha seu organismo e, assim, possam analisar, discutir e votar matérias vergastadas em plenário.
- 1.10. Ademais, o Poder Legislativo Municipal realiza ao longo do exercício reuniões solenes e comemorativas. Nas reuniões que não seja necessário a contratação de serviços de buffet, se torna necessário a aquisição de gêneros alimentícios.
- 1.11. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades diárias do Poder Legislativo do Município de Tapira. Tal medida visa garantir o bom funcionamento das atividades

legislativas, proporcionar um ambiente adequado e saudável para todos os envolvidos, além de assegurar a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.12. Justifica-se a imprescindibilidade da contratação.

VII – DETALHAMENTO DO OBJETO

3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

4. O proponente vencedor, mediante solicitação escrita da Presidência ou Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tapira, deverá fornecer os itens contidos na tabela abaixo, nos limites da solicitação, no prédio da Câmara Municipal de Tapira (MG) ou, ainda, liberá-los mediante autorização do solicitante para retirada na empresa sede do licitante.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
IT.	DESCRIÇÃO	QT	UN.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Água sem gás – Fardo c/ 12 und	35	FARDO	R\$ 24,00	R\$ 840,00
02	Açúcar Cristal – 5 kg	35	PACOTE	R\$ 23,83	R\$ 834,17
03	Água com gás – Fardo c/ 12 und	25	FARDO	R\$ 35,20	R\$ 880,00
04	Água de Coco – 1 lts	50	UNIDADE	R\$ 13,98	R\$ 699,17
05	Bolo Pequeno	150	UNIDADE	R\$ 14,67	R\$ 2.200,00
06	Broa de Fubá	35	KG	R\$ 31,67	R\$ 1.108,33
07	Canela em Cavaco	30	KG	R\$ 78,75	R\$ 2.362,50
08	Gatorate	100	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 650,00
09	Leite Integral – cx c/ 12 unidade	30	CAIXA	R\$ 50,63	R\$ 1.519,00
10	Manteiga – 250 grs	50	UNIDADE	R\$ 13,70	R\$ 685,00
11	Mussarela Fatiada	50	KG	R\$ 56,67	R\$ 2.833,33
12	Pão de Queijo Pequeno	250	KG	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
13	Pão Frances	80	KG	R\$ 17,27	R\$ 1.381,33

14	Pó de Café -500grs	250	UNIDADE	R\$ 40,33	R\$ 10.083,33
15	Presunto Fatiado	50	KG	R\$ 33,67	R\$ 1.683,33
16	Quitandas Variadas	250	KG	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
17	Refrigerante Coca – Lata 310 ml	60	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 235,00
18	Refrigerante Coca – Pet 2 lts	80	UNIDADE	R\$ 11,50	R\$ 919,73
19	Refrigerante de Guaraná – Pet 2 lts	60	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 479,80
20	Refrigerante Laranja – Lata 310 ml	50	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 195,83
21	Refrigerante Lata Coca	50	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 195,83
22	Requeijão	30	UNIDADE	R\$ 9,70	R\$ 291,00
23	Rosca Grande	100	UNIDADE	R\$ 11,97	R\$ 1.196,67
24	Salgado – Risole Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
25	Salgado – Coxinha Pequena	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
26	Salgado – Enroladinho Queijo Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,33	R\$ 266,67
27	Salgado – Lua de Mel pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
28	Salgado – Quibe Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
29	Suco Caixinha –1lts(Del Valle/Prats)	200	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 1.726,67

VIII – PESQUISA MERCADOLÓGICA

1. Nos termos da Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, o método estatístico para definição estimado foi o menor preço cotações balizadores do preço mercadológico, obtidas de fornecedores do mesmo ramo de atividade.

2. O valor da proposta **não** poderá superar o monte estimado para cada item e respectivos subitens.

3. **MÉDIA DOS VALORES PARA FINS DE OBTENÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS:**

GENÊROS ALIMENTÍCIOS					
IT.	DESCRIÇÃO	QT	UN.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Água sem gás – Fardo c/ 12 und	35	FARDO	R\$ 24,00	R\$ 840,00
02	Açúcar Cristal – 5 kg	35	PACOTE	R\$ 23,83	R\$ 834,17
03	Água com gás – Fardo c/ 12 und	25	FARDO	R\$ 35,20	R\$ 880,00

04	Água de Coco – 1 lts	50	UNIDADE	R\$ 13,98	R\$ 699,17
05	Bolo Pequeno	150	UNIDADE	R\$ 14,67	R\$ 2.200,00
06	Broa de Fubá	35	KG	R\$ 31,67	R\$ 1.108,33
07	Canela em Cavaco	30	KG	R\$ 78,75	R\$ 2.362,50
08	Gatorate	100	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 650,00
09	Leite Integral – cx c/ 12 unidade	30	CAIXA	R\$ 50,63	R\$ 1.519,00
10	Manteiga – 250 grs	50	UNIDADE	R\$ 13,70	R\$ 685,00
11	Mussarela Fatiada	50	KG	R\$ 56,67	R\$ 2.833,33
12	Pão de Queijo Pequeno	250	KG	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
13	Pão Frances	80	KG	R\$ 17,27	R\$ 1.381,33
14	Pó de Café -500grs	250	UNIDADE	R\$ 40,33	R\$ 10.083,33
15	Presunto Fatiado	50	KG	R\$ 33,67	R\$ 1.683,33
16	Quitandas Variadas	250	KG	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
17	Refrigerante Coca – Lata 310 ml	60	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 235,00
18	Refrigerante Coca – Pet 2 lts	80	UNIDADE	R\$ 11,50	R\$ 919,73
19	Refrigerante de Guaraná – Pet 2 lts	60	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 479,80
20	Refrigerante Laranja – Lata 310 ml	50	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 195,83
21	Refrigerante Lata Coca	50	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 195,83
22	Requeijão	30	UNIDADE	R\$ 9,70	R\$ 291,00
23	Rosca Grande	100	UNIDADE	R\$ 11,97	R\$ 1.196,67
24	Salgado – Risole Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
25	Salgado – Coxinha Pequena	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
26	Salgado – Enroladinho Queijo Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,33	R\$ 266,67
27	Salgado – Lua de Mel pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
28	Salgado – Quibe Pequeno	200	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 330,00
29	Suco Caixinha –1lts(Del Valle/Prats)	200	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 1.726,67

4. **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** - Considerando que o valor estimado para licitação é o limite para aceitação de propostas e, que referido valor se adequa ao limite da dispensa, a modalidade a ser adotada será por meio de compra direta, dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. **CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA: MENOR PREÇO POR ITEM**, consistindo cada item no valor do respectivo equipamento/aparelho e custo de instalação.

IX – PROPOSTA

1. A(s) Proposta(s) de preços deverá(ao) ser enviada(s) para o e-mail: contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br e, deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. Endereço completo;
- 1.3. CNPJ;
- 1.4. Valor proposto para cada item;
- 1.5. Telefone de contato;
- 1.6. Assinatura do responsável.

2. **O valor da proposta não poderá superar o monte estimado para cada item, sob pena de inadequação do respectivo item da proposta;**

3. **O valor da proposta não poderá superar o monte estimado para cada item e respectivos subitens.**

4. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

X - HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal no certame:

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

2.6. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3. DECLARAÇÕES:

- 3.1. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal;
- 3.2. declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal;
- 3.3. declaração expressa de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada pelo representante legal;

XI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento, entrega ou retirada dos produtos, será realizado, pela proponente Vencedora, diretamente à servidor da Câmara autorizado pela Diretoria Geral ou Presidência; a ser entregue no prédio da Câmara Municipal ou retirados os produtos no local, conforme solicitação.
2. Da requisição/autorização de compra, constará o descritivo dos produtos, assim como o nome do servidor autorizado a realizar a retirada ou recebimento dos produtos.
3. As solicitações de entregas, somente serão aceitas quando assinadas pelo Diretor Geral ou Presidência da Câmara Municipal de Tapira;
4. **A cada compra e entrega de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail da Câmara Municipal de Tapira (<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>), documento fiscal -cupom-comprobatório dos produtos adquiridos e entregues.**

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

2. Em cada entrega de produtos ou retirada, a CONTRATADA deverá providenciar a anotação e lançamento no cupom fiscal e em documento comprobatório de compra, do nome completo do servidor que recebeu o produto ou que retirou no local, o qual deverá estar autorizado pela Diretoria Geral ou Presidência da Câmara. Além dos dados já obrigatórios, tais como a quantidade e valores;
3. A cada compra e entrega de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail da Câmara Municipal de Tapira (<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>), documento fiscal - cupom-comprobatório dos produtos adquiridos e entregues;
4. Ao final de 15 (quinze) ou 30 (trinta), a CONTRATADA deverá remeter à Câmara Municipal de Tapira, Nota Fiscal acompanhada de uma via de cada cupom fiscal e cópia da solicitação/requisição de compra, devidamente assinado pelo servidor que recebeu os produtos;
5. Os pagamentos apenas ocorrerão mediante o envio correto de toda documentação abordada neste processo de compras.
6. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;
7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
8. Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;
9. Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Câmara Municipal de Tapira, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

12. Caberá ao gestor do contrato, antes de autorizar e determinar o pagamento, realizar consultas acerca da regularidade fiscal e social da empresa, por meio das seguintes consultas:

- Cartão CNPJ
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- CND FEDERAL
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- CND ESTADUAL
https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR
- CND MUNICIPAL – MUNICIPIO SEDE DA EMPRESA – DILIGÊNCIAS
- CND TST
<https://www.tst.jus.br/certidao1> / <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- CERTIDÃO FGTS REGULARIDADE
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

XIII – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.
2. A média estimada total, considerando a pesquisa de mercado, foi de **R\$ R\$ 52.586,70 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, conforme mapa constante dos autos do processo.
3. As despesas deste processo licitatório para o ano de 2025, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

XIV - FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados como Gestor e fiscal da contratação o **DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**, para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. O Gestor/Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. O Gestor/Fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.
6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos

exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.
9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10. O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado.
11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XV - SANÇÕES

1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
5. As sanções retro mencionadas será calculada e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
6. A sanção prevista no item 5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. A comissão processante mencionada no item 10 será formada por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XVI – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

1. Conforme disposto no §3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, o órgão público poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Tapira – Minas Gerais.

2. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

3. O valor da contratação que visa a Câmara Municipal de Tapira – Minas Gerais, impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

XIII – ANEXOS:

1. Constituem anexos desta Intenção de Dispensa, dele fazendo parte integrante:
 - 1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 1.2. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;
 - 1.3. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
 - 1.4. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;
 - 1.5. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO;
 - 1.6. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO;
 - 1.7. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
 - 1.8. ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

XIV – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1. Consoante disposto nos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, segue para deliberação da Presidência de Instrumento de Intenção de Dispensa.

Mary Marcia Marques
Agente de Contratação

XX – AUTORIZAÇÃO

1. Considerando o exposto, mormente as motivações, justificativas, pesquisas de preços e outros, ☐ **---AUTORIZO** a publicação no Sítio Eletrônico Oficial pelo prazo de três dias úteis.
☐ **---REPROVO**

Tapira (MG), 15 de fevereiro de 2025.

Ver. Luiz Carlos Lira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Tapira

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	

Nome do Responsável pela ass. da Ata:	
CPF:	
Endereço:	

GENEROS ALIMENTICIOS

IT.	DESCRIÇÃO	QT	UN.	Valor unitário	Valor total
01	Água sem gás – Fardo c/ 12 und	35	FARDO	R\$	R\$
02	Açúcar Cristal – 5 kg	35	PACOTE	R\$	R\$
03	Água com gás – Fardo c/ 12 und	25	FARDO	R\$	R\$
04	Água de Coco – 1 lts	50	UNIDADE	R\$	R\$
05	Bolo Pequeno	150	UNIDADE	R\$	R\$
06	Broa de Fubá	35	KG	R\$	R\$
07	Canela em Cavaco	30	KG	R\$	R\$
08	Gatorate	100	UNIDADE	R\$	R\$
09	Leite Integral – cx c/ 12 unidade	30	CAIXA	R\$	R\$
10	Manteiga – 250 grs	50	UNIDADE	R\$	R\$
11	Mussarela Fatiada	50	KG	R\$	R\$
12	Pão de Queijo Pequeno	250	KG	R\$	R\$
13	Pão Frances	80	KG	R\$	R\$

14	Pó de Café -500grs	250	UNIDADE	R\$	R\$
15	Presunto Fatiado	50	KG	R\$	R\$
16	Quitandas Variadas	250	KG	R\$	R\$
17	Refrigerante Coca – Lata 310 ml	60	UNIDADE	R\$	R\$
18	Refrigerante Coca – Pet 2 lts	80	UNIDADE	R\$	R\$
19	Refrigerante de Guaraná – Pet 2 lts	60	UNIDADE	R\$	R\$
20	Refrigerante Laranja – Lata 310 ml	50	UNIDADE	R\$	R\$
21	Refrigerante Lata Coca	50	UNIDADE	R\$	R\$
22	Requeijão	30	UNIDADE	R\$	R\$
23	Rosca Grande	100	UNIDADE	R\$	R\$
24	Salgado – Risole Pequeno	200	UNIDADE	R\$	R\$
25	Salgado – Coxinha Pequena	200	UNIDADE	R\$	R\$
26	Salgado – Enroladinho Queijo Pequeno	200	UNIDADE	R\$	R\$
27	Salgado – Lua de Mel pequeno	200	UNIDADE	R\$	R\$
28	Salgado – Quibe Pequeno	200	UNIDADE	R\$	R\$
29	Suco Caixinha –1lts(Del Valle/Prats)	200	UNIDADE	R\$	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, com observância da possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro.
- Ao apresentar essa proposta declaro pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas na intenção de dispensa
- O preço apresentado inclui os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do representante Legal: _____
CPF: _____

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do representante Legal: _____
CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do representante Legal: _____
CPF: _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06.(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do representante Legal: _____

CPF: _____

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa, bem como INFORMO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome do representante Legal:

CPF:

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do representante Legal: _____

CPF: _____

ANEXO VII – CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **Câmara Municipal de Tapira**, órgão detentor de personalidade judiciária devidamente inscrita no CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede na rua Egídio Ribeiro de Resende, nº 83, Bairro Centro, Tapira/MG, cep. 38.185-000, por meio de seu representante legal e Presidente, Ver. Luiz Carlos Lira Junior, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado no Município de Tapira (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº __, Bairro, Cidade/XX, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ - Órgão Expedidor/Estado, resolvem firmar este Contrato nos termos do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 004/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG), A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

GENEROS ALIMENTICIOS					
IT.	DESCRIÇÃO	QT	UN.	Valor unitário	Valor total
01	Água sem gás – Fardo c/ 12 und	35	FARDO	R\$	R\$
02	Açucar Cristal – 5 kg	35	PACOTE	R\$	R\$
03	Água com gás – Fardo c/ 12 und	25	FARDO	R\$	R\$
04	Água de Coco – 1 lts	50	UNIDADE	R\$	R\$
05	Bolo Pequeno	150	UNIDADE	R\$	R\$
06	Broa de Fubá	35	KG	R\$	R\$
07	Canela em Cavaco	30	KG	R\$	R\$
08	Gatorate	100	UNIDADE	R\$	R\$
09	Leite Integral – cx c/ 12 unidade	30	CAIXA	R\$	R\$
10	Manteiga – 250 grs	50	UNIDADE	R\$	R\$

11	Mussarela Fatiada	50	KG	R\$	R\$
12	Pão de Queijo Pequeno	250	KG	R\$	R\$
13	Pão Frances	80	KG	R\$	R\$
14	Pó de Café -500grs	250	UNIDADE	R\$	R\$
15	Presunto Fatiado	50	KG	R\$	R\$
16	Quitandas Variadas	250	KG	R\$	R\$
17	Refrigerante Coca – Lata 310 ml	60	UNIDADE	R\$	R\$
18	Refrigerante Coca – Pet 2 lts	80	UNIDADE	R\$	R\$
19	Refrigerante de Guaraná – Pet 2 lts	60	UNIDADE	R\$	R\$
20	Refrigerante Laranja – Lata 310 ml	50	UNIDADE	R\$	R\$
21	Refrigerante Lata Coca	50	UNIDADE	R\$	R\$
22	Requeijão	30	UNIDADE	R\$	R\$
23	Rosca Grande	100	UNIDADE	R\$	R\$
24	Salgado – Risole Pequeno	200	UNIDADE	R\$	R\$
25	Salgado – Coxinha Pequena	200	UNIDADE	R\$	R\$
26	Salgado – Enroladinho Queijo Pequeno	200	UNIDADE	R\$	R\$
27	Salgado – Lua de Mel pequeno	200	UNIDADE	R\$	R\$
28	Salgado – Quibe Pequeno	200	UNIDADE	R\$	R\$
29	Suco Caixinha –1lts(Del Valle/Prats)	200	UNIDADE	R\$	R\$

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato possui validade de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025.**

3. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO:

3.1. Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal, se encontram na proposta da empresa, sendo parte integrante desta, independente de transcrição.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. O Departamento Requisitante não aceitará o produto em desacordo com as especificações e condições constantes na proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições e adequações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar o objeto desta CONTRATO nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 5.2. Indicar, imediatamente à assinatura deste CONTRATO, à Câmara Municipal de Tapira, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à entrega dos produtos, e atender aos chamados da Câmara Municipal de Tapira, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 5.3. Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Tapira com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 5.4. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Tapira com respeito à execução do objeto;
- 5.5. Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Tapira;
- 5.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Tapira;
- 5.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante a sua execução;
- 5.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Tapira de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.9. Manter, durante a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Tapira, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;
- 5.10. A CONTRATADA apenas irá realizar abastecimento aos servidores ou vereadores previamente autorizados pela Presidência ou Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tapira;

6.11. A cada compra e entrega de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail da Câmara Municipal de Tapira (contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br), documento fiscal - cupom-comprobatório dos produtos adquiridos e entregues;

6.12. Ao final de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá remeter à Câmara Municipal de Tapira, Nota Fiscal acompanhada de uma via de cada cupom fiscal e cópia da solicitação/requisição de compra, devidamente assinado pelo servidor que recebeu os produtos;

6.13. Os pagamentos apenas ocorrerão mediante o envio correto de toda documentação abordada neste processo de compras.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.

6.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

6.8. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s);

6.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

6.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

6.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;

6.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato de CONTRATO/ATA, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO:

7.1. O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do CONTRATO/ATA.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

8.2. Em cada entrega de produtos ou retirada, a CONTRATADA deverá providenciar a anotação e lançamento no cupom fiscal e em documento comprobatório de compra, do nome completo do servidor que recebeu o produto ou que retirou no local, o qual deverá estar autorizado pela Diretoria Geral ou Presidência da Câmara. Além dos dados já obrigatórios, tais como a quantidade de litros e valores;

8.3. A cada compra e entrega de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail da Câmara Municipal de Tapira (<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>), documento fiscal - cupom-comprobatório dos produtos adquiridos e entregues;

8.4. Ao final de 30 (trinta), a CONTRATADA deverá remeter à Câmara Municipal de Tapira, Nota Fiscal acompanhada de uma via de cada cupom fiscal e cópia da solicitação/requisição de compra, devidamente assinado pelo servidor que recebeu os produtos;

8.5. Os pagamentos apenas ocorrerão mediante o envio correto de toda documentação abordada neste processo de compras.

8.6. A Câmara Municipal de Tapira efetua pagamentos somente nas quintas-feiras. Caso a empresa emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no item acima;

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

8.8. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

8.8.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.9. Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

8.10. Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Câmara Municipal de Tapira, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante autorização formal da Câmara Municipal.

9.2. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na CONTRATO.

9.3. O fornecimento, entrega ou retirada dos produtos, será realizado, pela proponente Vencedora, diretamente à servidor da Câmara autorizado pela Diretoria Geral ou Presidência; a

ser entregue no prédio da Câmara Municipal ou retirados os produtos no local, conforme solicitação.

9.4. Da requisição/autorização de compra, constará o descritivo dos produtos, assim como o nome do servidor autorizado a realizar a retirada ou recebimento dos produtos.

9.5. As solicitações de entregas, somente serão aceitas quando assinadas pelo Diretor Geral ou Presidência da Câmara Municipal de Tapira;

9.6. **A cada compra e entrega de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail da Câmara Municipal de Tapira (<contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br>), documento fiscal -cupom-comprobatório dos produtos adquiridos e entregues.**

9.7. Correção por conta da empresa vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

10. SANÇÕES:

10.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. As sanções retro mencionadas será calculada e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A sanção prevista no item 5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. A comissão processante mencionada no item 10 será formada por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DO CANCELAMENTO DA CONTRATO:

11.2. A presente CONTRATO poderá ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pelo Setor de Compras e licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b. A detentora der causa a rescisão administrativa de CONTRATO/ATA decorrente deste instrumento de registro de preços.
- c. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de CONTRATO/ATA decorrente deste instrumento de registro.
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitações da Câmara, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.2. As despesas decorrentes deste processo licitatório para o ano de 2025, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, especificamente:

12.2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por meio de Termo Aditivo à presente CONTRATO.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.2. A Câmara Municipal de Tapira e a licitante vencedora poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

14.3. A Câmara Municipal de Tapira reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados;

14.4. A Câmara Municipal de Tapira reserva para si o direito de não aceitar qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

14.5. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Tapira, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Tapira exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

14.6. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Tapira e os agentes, prepostos, empregados ou

demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

14.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Tapira, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações subsequentes.

15.3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais e especiais do direito.

15.4. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Tapira (MG), ____ de _____ de 2025

Câmara Municipal de Tapira (MG)
Ver. Luiz Carlo Lira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Tapira

Empresa
CNPJ nº
Representante legal.....

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO / INTENÇÃO DISPENSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. A **Câmara Municipal de Tapira**, órgão detentor de personalidade jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede na rua Egídio Ribeiro de Resende, nº 83, Bairro Centro, Tapira/MG, cep. 38.185-000, por meio de seu representante legal e Presidente, Ver. Luiz Carlos Lira Junior, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Portaria nº 44, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Tapira, que regulamentou a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tapira, torna público o **PROCESSO DE COMPRAS Nº 004/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, do Tipo “**Menor Preço por Item**”, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Tapira (MG), a serem entregues parceladamente, mediante solicitação e conforme necessidade, durante o exercício de 2025. **Propostas adicionais por eventuais interessados poderão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação/disponibilização no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Tapira (MG) até 20 de fevereiro de 2025.** As propostas deverão ser apresentadas mediante envio ao e-mail: contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br, juntamente com a documentação comprobatória de habilitação. Cópia do Instrumento de Intenção de Dispensa poderá ser obtido no sítio eletrônico (<https://www.tapira.mg.leg.br/>) e, mediante solicitação pelo e-mail: contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br.